



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Exploração Suínicola "Herdade do Gamoal de Cima"		
Tipologia de Projecto:	Instalação de pecuária intensiva	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Canha, concelho do Montijo		
Proponente:	RAPORAL – Rações de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	CCDRLVT	Data: 29 de Novembro de 2011	

Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. A obtenção das licenças de construção a emitir pela Câmara Municipal do Montijo.2. A reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes por lagunagem, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, sendo que:<ul style="list-style-type: none">• O dimensionamento deverá ser revisto em função dos critérios definidos na legislação em vigor, designadamente os n.º 1 e 7 do Anexo I do Decreto-Lei acima mencionado; o dimensionamento das estruturas de armazenamento deverá ser validado pela DRAP-LVT, considerando as opções de gestão de efluentes previstas no PGE e que mereçam concordância daquela entidade;• A estimativa do contributo das águas de lavagem nos efluentes pecuários deverá ter em consideração o tipo de pavimento dos locais;• Após a aplicação dos critérios acima referidos deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;• As lagoas deverão ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;• As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura na estrutura;• Deverá ser construída uma vedação em redor da área afectada às lagoas;
------------------------	--

EA2671-201111 - 30-11-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

E22671-201111 - 30-11-2011

- As escorrências detectadas ao longo do sistema deverão ser conduzidas, por tubagem, ao sistema de armazenamento de efluentes.

3. Apresentação, em sede de licenciamento, do Plano de Acção definido pela Portaria n.º 83/2010, de 10 de Fevereiro.

4. Aprovação do PGEP, antes de ser apresentado à Autoridade de AIA, o qual deverá:

- Demonstrar que a área agrícola disponível é suficiente para o efectivo que se pretende, de todas as espécies animais em regime intensivo ou extensivo. Em caso negativo, terá que ser equacionado o encaminhamento dos efluentes em excesso a destino final alternativo, que deverá constar do PGEP, ou a redução do efectivo da exploração em conformidade com as limitações existentes.
- Contabilizar, além dos efluentes gerados nas instalações, os efluentes pecuários aplicados directamente sobre o solo em resultado da produção em regime intensivo.

5. Relocalização das lagoas n.º3 e n.º4 de modo a repor as condições de drenagem natural, mediante a reabilitação da linha de água destruídas.

6. Apresentação de uma proposta de desactivação e limpeza das 8 lagoas do sistema de lagunagem.

7. Regularização do furo que se encontra por licenciar.

8. Apresentar o destino final das águas pluviais.

9. Cumprimento das medidas de minimização e Programas de Monitorização constantes neste parecer.

Fase de desactivação

10. Antes de iniciar a fase de desactivação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá assegurar que:

- As acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
- Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">iii. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;iv. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efectuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;v. Após as operações de desmantelamento da instalação suinícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal. |
|--|---|

E22671-201111 - 30-11-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Medidas de Minimização

1. Manter o sistema de tratamento com um bom desempenho, efectuando para tal uma correcta operação de todos os órgãos e adoptando as orientações da manutenção preventiva;
2. Deverão ser assegurados, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais;
3. Armazenar e encaminhar convenientemente os resíduos produzidos na Exploração para os destinos adequados, a fim de serem evitadas situações de geração de efluentes contaminados;
4. Efectuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infra-estruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame.
5. Promover um uso eficiente da água, procurando-se adoptar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
6. Proceder a uma verificação das instalações, dos órgãos, condutas e equipamentos que contactam com efluentes pecuários.
7. Efectuar o armazenamento de combustíveis e de todo o material com potencial contaminante em áreas ou instalações apropriadas, devidamente identificadas e com os meios necessários de controlo e remediação em caso de derrame.
8. O armazenamento de óleos usados deverá efectuar-se num local isolado e impermeabilizado;
9. Durante a remodelação das estruturas existentes deverá ser efectuada a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
10. Garantir uma boa exploração da ETAR, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
11. Regar o caminho não asfaltado, nos períodos secos, de modo a reduzir a emissão de poeiras.
12. Ventilar devidamente de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S, evitando a formação de odores, os pavilhões.
13. Implementar o Código de Boas Práticas Agrícolas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Programa de Monitorização

Programas de Monitorização das águas subterrâneas

1 - Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.

2 - Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Colheita das amostras de água deverão ser feitas no furo que abastece a exploração, localizado na herdade do Gamcoal de Cima.

Frequência de Amostragem:

Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro – águas altas, Setembro – águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração.

3 - Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

4 - Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

5 - Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para rega devendo ser averiguada as causas de contaminação.

6 - Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

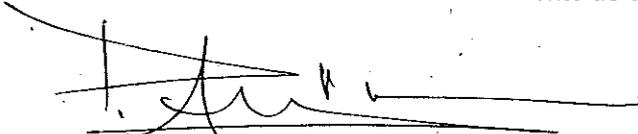
O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

E22671-201111 - 30-11-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

E22671-201111 - 30-11-2011

Validade da DIA:	29-11-2013
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>



ANEXO

E222671-201111 - 30-11-2011

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início Procedimento: 16-03-2011

Pedido elementos: 11-04-2011

Entrega dos elementos: 21-06-2011

Conformidade do EIA: 04-07-2011

2º Pedido de elementos: 20-07-2011

Entrega dos 2ºs elementos: 12-08-2011

Consulta Pública: 27-07-2011 a 31-08-2011

Visita ao local: 19-08-2011

Envio do parecer final da CA para a Autoridade AJA: 03-11-2011

Prazo final de AIA MAMAOT (120º dia): 15-11-2011

ENTIDADES CONSULTADAS

Foram consultadas as seguintes entidades: Autoridade Florestal Nacional, Câmara Municipal do Montijo e Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Foram recepcionados os seguintes pareceres externos: Autoridade Florestal Nacional, e Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Foram recebidos os seguintes pareceres externos:

- Autoridade Florestal Nacional;
- Câmara Municipal do Montijo;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Autoridade Florestal Nacional (AFN)

Informa a AFN que:

Embora se trate de legalizar, uma situação já existente e em laboração desde os anos 70, a exploração suinícola, faz parte de uma propriedade com 300ha, onde a ocupação florestal é relevante, constituída por povoamentos de sobreiros e pinhal, e classificada no PDM do Montijo como sendo uma "Área de floresta de produção.

Segundo o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (Decreto Regulamentar n.º 1512006, de 19 de Outubro), a área mínima sujeita a Plano



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

de Gestão Florestal (PGF) é de 100ha para o Concelho do Montijo.

Assim sendo, o proponente deverá apresentar à AFN para aprovação, o PGF para o conjunto da propriedade, de acordo com o artigo 13.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 16/299, de 14 de Janeiro, plano esse que garanta a compatibilização dos dois usos — pecuário e florestal, e que, no respeito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, assegure a manutenção dos povoamentos e árvores isoladas de sobreiro.

Finaliza a AFN que, relativamente ao projecto apresentado, emite parecer favorável condicionado ao anteriormente exposto.

Câmara Municipal do Montijo (CMM)

Informa a CMM que analisada a área prevista para implementação do projecto, e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente no âmbito do licenciamento das edificações e muros de vedação existentes, considera-se que o EIA, contém Informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que é emitido o correspondente parecer favorável.

Mais Informa a CMM que em 11/03/2011, emitiu parecer favorável condicionado no âmbito do processo, relativo à viabilidade de licenciamento de exploração suinícola, requerido pelo proponente.

Posteriormente à emissão do parecer, datado de 25/08/2011, a CMM em resposta a um pedido de esclarecimentos da CA, informa, a 31/10/2011, que não vê inconveniente na transformação do alvará provisório, da exploração em análise, em definitivo.

Informa igualmente a CMM ser importante, assegurar a regularidade do licenciamento das edificações (bem como das actividades), permitindo concluir a tramitação do processo camarário e por força deste procedimento, transformar alvarás provisórios em definitivos. De modo a "arrumar o território" e as actividades nele instaladas.

Comunica a CMM que relativamente ao potencial incómodo ou inconveniência da actividade para o local onde se insere a pretensão, o Território Este do Concelho de Montijo possui na sua essência, uma matriz rural de utilização agro-florestal. Nesse enquadramento, considerando o mosaico cadastral desta área do concelho (designadamente a área envolvente à Herdade do Gamoal), constituído por extensas propriedades, verifica-se que o instrumento de gestão territorial em vigor (PDM), representa na planta de ordenamento pequenos polígonos que identificam os pequenos núcleos edificados das herdades, não configurando estes um aglomerado populacional. A classe de espaço em que estes pequenos polígonos aparecem classificados não têm qualquer diferença face aos polígonos dos aglomerados mais relevantes, razão pela qual, no âmbito da análise técnica da CMM, estas características não se constituíram como obstáculo ao funcionamento da actividade

E22671-201111 - 30-11-2011

E22671-201111 - 30-11-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

E22671-201111 - 30-11-2011

	<p>nesta área do Concelho.</p> <p>Finaliza a CMM afirmando que a instalação desta actividade é acolhida favoravelmente.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)</p> <p>Informa a DRAP-LVT que o EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes e das medidas de minimização.</p> <p>Dado tratar-se de uma exploração existente e que não afecta condicionantes legais da nossa jurisdição do ponto de vista agrícola, nada tem a opor à continuidade do procedimento do licenciamento de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime de exercício da actividade pecuária (REAP) e com a Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA.</p> <p>Uma vez que a exploração está inserida dentro dos limites da Zona Vulnerável do Tejo, deverá ser respeitado o respectivo Plano de Acção, definido pela Portaria nº 83/2010, de 10 de Fevereiro</p>
--	--

Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.
---	--

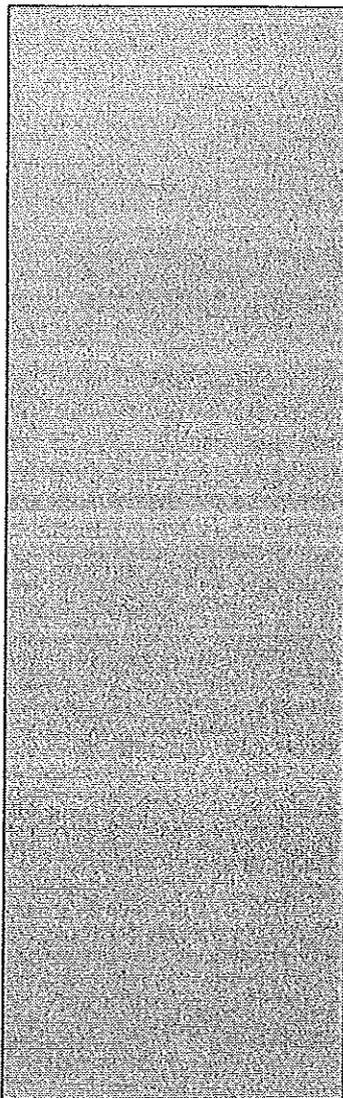
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>O projecto consiste no licenciamento e remodelação de uma exploração suinícola já em funcionamento constituída por 7 pavilhões onde se procede à produção de leitões.</p> <p>Para além dos pavilhões, existem no local várias edificações (instalações sociais, escritório, armazém, cais de embarque, ETAR e um reservatório de água), sendo uma delas uma casa de habitação, ocupada permanentemente pelo encarregado da exploração.</p> <p>Estas instalações totalizam uma área coberta de 0,76ha tendo a área de intervenção 300ha (Herdade do Gamoal de Cima).</p> <p>A capacidade instalada total da exploração é de 1.400 porcas reprodutoras em regime intensivo, com uma produção anual de 32 160 leitões.</p> <p>O projecto promove a criação/manutenção de 8 postos de trabalho directos.</p> <p>A exploração de suínos "Herdade do Gamoal de Cima" fica localizada na freguesia de Canha, concelho do Montijo.</p> <p>O acesso à "Herdade do Gamoal de Cima" é feito a partir da estrada nacional EN 4 que liga Pegões a Vendas Novas.</p> <p>Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são: Bombel a 2,8 km para Este, Foros da Craveira do Norte a cerca de 3,4 km a Sudoeste, Craveira do Sul, a 4 km a Sudoeste, Pegões a 5,7 km para Oeste e a 7,9 km para Este localiza-se Vendas Novas.</p> <p>Da análise efectuada é possível concluir que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Os impactes decorrentes do projecto no respeitante à sócio economia são positivos na medida em que mantém os postos de trabalho, directos e promove
---	---

E22671-201111 - 30-11-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

E22671-201111 - 30-11-2011



a criação de postos de trabalho indirectos, essenciais na estrutura socioeconómica do Concelho.

- A actividade em causa representa um factor de dinamização da fileira da suinicultura, funcionando igualmente como um importante pólo de dinamização económica, em termos locais e regionais.

- Não se detectou nenhuma desconformidade da pretensão com o PROTAML,

- Relativamente ao PDMM, considera-se o projecto compatível com o Espaço Florestal,

- A pretensão considera-se compatível com o Espaço Urbano, após pronúncia desfavorável dos serviços consultados de Ordenamento do Território, uma vez que a CMM entende não haver obstáculos ao funcionamento destas actividade nesta área do Concelho, e por estar a decorrer actualmente um processo na CMM de regularização do licenciamento das edificações existentes na exploração em análise, demonstrando a CMM interesse na transformação do alvará provisório existente em definitivo.

- Os impactes nos recursos hídricos prendem-se com o facto de uma das linhas de água que atravessam a propriedade estar obstruída pelas lagoas nº3 e nº4 de impedindo a circulação normal das águas para jusante, de que decorrem impactes negativos significativos na rede hídrica, e com o facto do actual sistema de tratamento/armazenamento se encontrar em más condições de manutenção e funcionamento, não estando definido o destino dos efluentes pecuários, dado que o proposto não é aceitável, pelo que existe um risco elevado de ocorrência de impactes negativos na qualidade da água subterrânea e superficial,

- Relativamente ao tratamento de resíduos a empresa (RAPORAL) cumpre a legislação, tendo contratos com uma empresa creditada para a gestão dos cadáveres provenientes da exploração,

- Os resíduos de construção e demolição (RC&D) durante a fase de adaptação serão reutilizados para enchimento de barreiras e caminhos e caso não seja possível serão encaminhados para valorização/eliminação por operador licenciado para o efeito.

Assim, emite-se DIA favorável condicionada relativa ao projecto Exploração Suinícola "Herdade do Gamoal de Cima".

E22671-201111 - 30-11-2011